



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 209

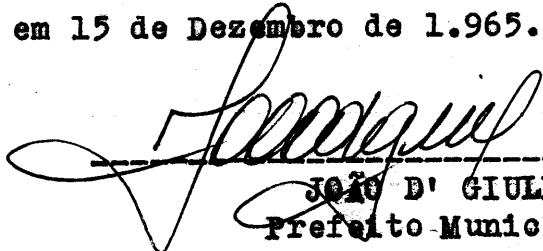
A Camara Municipal de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, " DECRETA " e eu - Prefeito Municipal de Guaraci, " SANCIONO " a seguinte Lei..


Arts 1º - Fica alterada e sem nenhum efeito, parte da Lei nº 199, de 31 de maio de 1965, a que se refere o Arts 5º da Letra A e B da Lei nº 163 de 19 de Dezembro de 1961, de 10 (Díz) vezes a mais sôbre o valôr de imóveis, passando a partir desta data em~diante a ãer cobrada por "AVALIAÇÃO ".

Arts 2º - Serã cobrado uma porcentagem de 10 (díz por cento), = sôbre o valôr de imoveis urbanos.

Arts 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em~contrário.

Gebinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
em 15 de Dezembro de 1.965.


JOÃO D' GIULI
Prefeito Municipal


MARCILIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal